



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 15
TELEFONE: (035) 821-6140 - CEP 37.200-000 - LAVRAS - MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003 / 96

"QUE DISPÕE SOBRE O MANDATO DA MESA DIRETORA, SUA ELEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - O Artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Imediatamente após a posse, presidida pelo último Presidente e no caso de não ser reeleito, ou em sua ausência, pelo Vereador mais idoso dentre os com maior número de mandatos, reunir-se-ão os Vereadores e, por maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados."

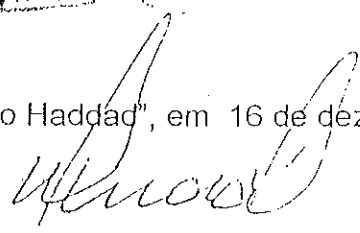
Art. 2º - O artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. O Mandato da Mesa será de um ano, sendo permitida, apenas uma vez, a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subsequente."

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Orlando Haddad", em 16 de dezembro de 1996.


Eduardo Luis Marani
Vice-Presidente


Lafayette Luiz Doorgal de Andrada
1º Secretário